



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº.756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1827, ano 46, de 24 de maio de 2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR. SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. PODER DISCRIONÁRIO DA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA. INDEFERIMENTO. SUPREMACIA DO INTERESSE PUBLICO. PRINCIPIO DA EFICIENCIA DO SERVIÇO PUBLICO. DEFESA DO INTERESSE DA COLETIVIDADE.

A servidora efetiva Arabela Vieira Clementino, cargo de nutricionista do Município de Dona Inês-PB requereu licença sem vencimento pelo período de dois anos.

A requerente é servidora pública, deste Município, tendo ingressado no quadro efetivo através de concurso público, no cargo de nutricionista, prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação a qual é responsável pelo cardápio da alimentação escolar dos **1.824** alunos matriculados na rede municipal de ensino.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

Portanto, o serviço prestado pela servidora/requerente é extremamente essencial para o programa de alimentação escolar de quase dois mil alunos matriculados na rede municipal de ensino.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período do calendário escolar.

Neste caso, o gestor deve primar pela supremacia do

interesse público manter o servidor prestando serviço nutricional e essencial ao programa de alimentação escolar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O pleito da requerente deve ser indeferido, pois, a concessão da licença para tratar de interesses particulares é ato discricionário da Administração Pública, em razão do princípio da supremacia do interesse público que norteia os atos da administração.

De início, destaco que a Licença para trato de interesse particular é a interrupção ou suspensão do exercício do cargo público, no prazo e nas condições previstas em Lei.

Neste Município, a lei municipal nº 421/2004, que instituiu o estatuto do servidor público faculta a concessão ao servidor a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular, dispõe o seguinte:

Art. 83º - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assunto particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, prorrogável uma única vez, por igual período, sem remuneração e sem contagem do tempo de serviço.

Portanto, não se trata de direito absoluto do servidor, porém de mera faculdade que depende do poder discricionário da administração municipal.

O benefício facultado esbarra no limite do interesse público que decorre do princípio constitucional da eficiência administrativa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Na forma, da Constituição Federal é objetivo da gestão municipal prestar serviço público de saúde, educação, assistência social, a coletividade com eficiência, para tanto, seleciona servidor público através de concurso público para prestar serviço público a coletividade, com obediência aos princípios contidos no art. 37 da CF.

Os princípios do Direito Administrativo, dentre eles o princípio da eficiência, estão discriminados no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº.756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1827, ano 46, de 24 de maio de 2024

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Portanto, para uma eficaz aplicação do princípio da eficiência, se deve observar e adotar uma linha que respeite os valores e normas fundamentais. Ainda que no processo ocorra uma redução da eficiência econômica no serviço público.

De acordo com Marçal Justen Filho:

"a eficácia administrativa determina que os fins buscados pela Administração devem ser realizados segundo o menor custo econômico possível, o que não é sinônimo da obtenção do maior lucro." (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. Editora Revista dos Tribunais, 2015.)

Mesmo antes de o princípio da eficiência galgar proteção constitucional, Hely Lopes Meirelles também já o defendia como um dos mais modernos princípios da função pública:

"É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1996.)

Enfim, doutrinariamente, o princípio da eficiência é aquele que orienta a Administração Pública a tomar suas decisões baseadas no interesse da coletividade. Como por exemplo:

prestando o serviço público eficiente voltado ao cidadão;

adotando mudanças e inovações que satisfaçam o interesse público e respeitem a legalidade.

Justen Filho, sustenta que este entendimento ao dizer que a supremacia do interesse público significa sua superioridade sobre os demais interesses existentes na sociedade. Os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indica a impossibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse público, e é em decorrência de sua supremacia (2008, p. 54).

Por conseguinte, neste sentido, podemos citar o

interesse da supremacia da coletividade é a manutenção dos serviços da requerente na elaboração do e acompanhamento do cardápio da alimentação escolar de 1.824 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Ademais, se concedida a licença pelo período de dois anos a servidora requerente para tratar do seu próprio interesse particular afronta o princípio da supremacia do interesse público que deve prevalecer neste caso.

O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é um princípio implícito, que tem suas aplicações explicitamente previstas em norma jurídica. Trata-se, pois, das prerrogativas administrativas.

A essência desse princípio está na própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar. É por isso que a doutrina considera esse um princípio fundamental do regime jurídico administrativo.

Ainda, a licença para interesse particular da servidora efetiva ocasiona ruptura da continuidade da prestação de serviço de nutricionista diretamente no programa de alimentação escolar, por outro lado, não é razoável para gestão que terá que contratar outro profissional para prestar serviço por todo período da licença requerida, o que esbarra no art. 37, II da CF/88, que trata da investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público, que preconiza o seguinte:

Art. 37....

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Ressaltamos, que no momento há um déficit de nutricionista na rede municipal de ensino, por isso que a gestão realizou concurso público para preencher uma vaga e chamará a nutricionista selecionada para servir juntamente com a requerente, ocorre que atualmente é necessário o serviço das duas nutricionistas prestando serviços diretamente ao programa de alimentação escolar que atende 1.824 aluno. Portanto, necessita-se da força de trabalho da servidora requerente para continuidade do serviço na rede

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº.756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1827, ano 46, de 24 de maio de 2024

municipal de ensino.

Nesse caso, pautado nos critérios de conveniência e oportunidade, a Administração deverá optar pela conduta que melhor atenda ao interesse público que é a continuidade da servidora pública efetiva (nutricionista) na prestação de seu precioso serviço diretamente ao programa de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

É cediço que a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular, não se trata de direito absoluto do servidor, conforme já foi assentado em vários julgados dos Tribunais pátrios, a saber:

Decisão do TJ-GO 5168585-90.2017.8.09.0006,
Relator: ITAMAR DE LIMA, 3ª Câmara Cível:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. ATO DISCRIONÁRIO. INDEFERIMENTO REGULAR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A licença não remunerada para o servidor público estadual tratar de interesse particular é ato discricionário da Administração Pública, conforme legislação aplicável à espécie (art. 91 da Lei 8.112/90 e art. 240, §§ 2º e 3º da Lei 10.460/88), cabendo ao Poder Judiciário o exame apenas quanto à legalidade do ato administrativo. Assim, o indeferimento devidamente fundamentado pelo administrador no sentido de que há déficit de servidores no sistema socioeducativo do qual faz parte o impetrante, não lesa direito líquido e certo do administrado. SEGURANÇA DENEGADA. (TJ-GO 5168585-90.2017.8.09.0006, Relator: ITAMAR DE LIMA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/11/2017).

Jurisprudência do TJ-MG - MS:
28202680520228130000, Relator: Des.(a) Luzia Divina de

Paula Peixoto, Data de Julgamento: 04/05/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/05/2023:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR ESTADUAL- LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTO INTERESSE PARTICULAR-INDEFERIMENTO-AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, ABUSO DE PODER OU OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO-DENEGAÇÃO SEGURANÇA. - De acordo com o artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, o mandado de segurança é o meio constitucional hábil a proteger direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, em virtude de ato ilegal ou com abuso de poder de autoridade, exigindo-se da parte impetrante prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo, independentemente de dilação probatória - A lei possibilita a concessão ao servidor a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular. Não se trata de direito absoluto do servidor. O benefício esbarra no limite do interesse público que decorre do princípio constitucional da eficiência administrativa, da razoabilidade e da proporcionalidade - Ausente a comprovação do ato coator ilegal ou arbitrário, a denegação da segurança é medida que se impõe. (TJ-MG - MS: 28202680520228130000, Relator: Des.(a) Luzia Divina de Paula Peixoto, Data de Julgamento: 04/05/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/05/2023).

ISTO POSTO, atendendo a supremacia do interesse público, conforme determina a razoabilidade, em manter os serviços da requerente atendendo ao princípio da eficiência no serviço público da alimentação escolar



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº.756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1827, ano 46, de 24 de maio de 2024

INDEFIRO, o pedido de licença para trato de interesse particular da servidora requerente Arabela Vieira Clementino.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAUJO NETO

Prefeito constitucional

EDITAIS

EDITAL CPPM/SMASH – Nº 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBTQIAPNb+ BIÊNIO 2024-2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPNb+, por meio deste Edital, regulamentará o processo de escolha de Conselheiros(as) da sociedade civil, para o biênio 2024-2026.

1.2. O processo eleitoral será regido por este Edital, respeitando o cronograma, visando o preenchimento de 05 (cinco) vagas de representantes conselheiros(as) titulares e 05 (cinco) vagas de conselheiros(as) suplentes, considerando a diversidade e a equidade de gêneros, de acordo na Lei Ordinária Municipal nº 1006 /2024, 21 de maio de 2024, que cria o conselho e determina suas providências e com os Incisos III e X da Lei Ordinária Municipal nº1000/2024, Dona Inês/PB, que aprovou o Plano Municipal de Políticas Públicas e Promoção dos Direitos Humanos LGBTQIAPNb+.

1.3. O processo eleitoral será composto de 02 (duas) etapas, a saber: uma fase inicial de inscrição de candidatos(as) e uma fase final por eleição mediante votação.

1.4. O resultado será publicado pela Coordenação de Política para Mulheres, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no Diário Oficial do Município de Dona Inês, Paraíba.

2. DO CALENDÁRIO DE AÇÕES

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>

24/05/2024	Publicação do Edital no Diário Oficial de Dona Inês
27/05 e 29/05/2024	Período de inscrições candidatos(as)
29/05/2024	Divulgação do resultado preliminar
30/05 a 02/06/2024	Prazo para solicitação de recurso
03/06/2024	Resultado do recurso
04/06/2024	Eleição do Conselho
05/06/2024	Publicação do Resultado Final do Diário Oficial

2.1. O presente cronograma poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais prorrogações de prazos

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPNb+ serão organizadas com base na Lei Ordinária Municipal nº 1006 /2024, 21 de maio de 2024, que cria o conselho e determina suas providências, sendo:

I - Pela sociedade civil, militantes e organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de coletivos LGBTQIAPNb+;

II) representantes titulares e suplentes dos segmentos LGBTQIAPNb+, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do segmento de:

- a) Mulheres Homossexuais,
- b) Homens Homossexuais,
- c) Bissexuais e Não-Binários,
- d) Transexuais ou Travesti

3.2. Respeitada a representação do parágrafo anterior, os(as) conselheiros(as) descritos no inciso I, serão eleitos(as) pela ordem dos LGBTQIAPNb+ mais votados.

3.3. Os suplentes dos representantes titulares da Sociedade Civil, serão eleitos conforme a ordem dos mais votados.



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº.756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1827, ano 46, de 24 de maio de 2024

3.4. Não havendo representantes referidos no parágrafo 3.2 e 3.3, ficará a critério da Coordenação de Política para Mulheres decidir como proceder.

3.5. Não havendo o preenchimento das vagas de titulares, descritas neste edital, deverá ocorrer novo processo eleitoral.

4. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS(AS)

4.1. As inscrições poderão ser realizadas, de acordo com o cronograma de atividades constante neste edital, do dia 27/05/2024 até às 12:00hs do dia 29/05/2024, pelo formulário de inscrição: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdcgWH7EP24X-itu1TUTUQGR3D39pjpi26NLfV86ngLwFDXQw/viewform?usp=sf_link

4.2. Cada pessoa poderá se candidatar a uma única categoria que pretenda representar no Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPNb+, que deve ser o mesmo de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

4.3. A relação de candidatos (as) habilitados (as) será publicada no Diário Oficial do Município de Dona Inês/PB no dia 29/05/2024, às 17:00hs.

4.4. Fica assegurado a todas as pessoas cujos prenomes civis, a exemplo do que ocorre com travestis e transexuais, não refletem adequadamente suas identidades de gênero, o uso de nome social, devendo apresentar o documento civil em todo caso, seja com nome social ou nome civil.

4.5. Somente serão admitidas, para participar do processo eleitoral e para assumir eventual cadeira no Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPNb+, pessoas em pleno gozo da capacidade civil.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Poderão se candidatar para compor o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPNb+, os cidadãos que cumpram com os seguintes requisitos:

- I – Cidadãos autodeclarados lésbicas, gays, bissexuais ou transexuais;
- II – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- III – Residir no município de Dona Inês/PB.

6. DA VOTAÇÃO/ELEIÇÃO

6.1. O processo eleitoral será conduzido pela Coordenação de Política para Mulheres, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, obedecendo ao calendário estipulado neste edital.

6.2. A eleição ocorrerá no dia 04 de junho de 2024, (terça-feira), às 15:00hs, na Sala dos Conselhos, situado na sede da Secretaria de Assistência Social e Habitação, localizada na Avenida Manoel Pedro nº 286, Bairro: Centro, Município de Dona Inês- PB.

6.3. Serão considerados votos válidos os que tiverem no mínimo um(a) candidato(a) assinalado(a), mesmo que apenas uma categoria seja votada.

6.4. Fica reservada à mesa diretora a possibilidade de ampliar o horário previsto para as atividades mediante existência de condições e/ou situações que a justifiquem. Este prazo não será ampliado para votação.

6.5. Será impugnada a inscrição, em qualquer tempo, até a homologação final do pleito, do candidato(a) ou eleitor(a) que:

- I- Mantiver tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outros/as candidatos (as);
- II- Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas, bem como que faltar com a documentação ou processos obrigatórios;
- III- Realizar ameaça, coação ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;
- IV- Descumprir as normas estabelecidas neste edital.
- V- Em caso de empate de candidato(a) dentro do mesmo segmento, será considerado eleito(a) o candidato(a) com maior idade.

7. DO RESULTADO FINAL

7.1. O resultado final será publicado no Diário Oficial de Dona Inês, às 17:00hs, do dia 05/06/2024.

7.2. Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Coordenação de Política para Mulheres, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, adotará as seguintes providências:

- a) Encerrará, com assinatura dos membros, a folha de votação;
- b) Lavrará a Ata de Eleição e providenciará sua divulgação;

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº.756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1827, ano 46, de 24 de maio de 2024

- c) Antes da apuração final dos votos, se pronunciará sobre pedidos de impugnação relativos à votação e ocorrências porventura constantes da Ata;
- d) Lavrada e assinada a Ata da eleição, apresentará o resultado e o encaminhará à Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH).

8. DAS COMUNICAÇÕES E RECURSOS

8.1. Qualquer candidato(a) poderá impetrar recurso no prazo do dia 30/05/2024 até o 12:00hs do dia 02/06/2024; pelo formulário eletrônico:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdhpArT7xv-YP-gvGkFt1ltlfUrUzZCGv0rr5Cwl9Lsq38LDQ/viewform?usp=sf_link

8.2. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial de Dona Inês, às 17:00hs, do dia 03/06/2024.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Coordenação de Política para Mulheres (CPPM), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Dona Inês, 24 de maio de 2024.

Nathália Jorge Novais

Coordenadora de Políticas para Mulheres

*via física original assinada

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0291/2024

Processo Nº: 0303/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Contratação de**

Pessoa Jurídica (MEI) para prestação de serviços de entrevistador social para atuar nos processos de Averiguação e Revisão Cadastral do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme Instrução Normativa Conjunta Nº 5/MDS/SAGICAD/GAB/MDS, de 4 de janeiro de 2024, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 24 de maio de 2024.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0292/2024

Processo Nº: 0315/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Confecção de Camisas do tipo polo personalizadas para os funcionários da secretaria de Administração e Finanças e Conselheiros tutelar, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.** Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 24 de maio de 2024.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0293/2024

Processo Nº: 0316/2024



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº.756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1827, ano 46, de 24 de maio de 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição de carimbos automáticos de tinta preta, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.** Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 24 de maio de 2024.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0294/2024
Processo Nº: 0358/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Locação de veículo com carroceria aberta para ficar à disposição do setor de compras com combustível e motorista por conta contratado, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.** Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 24 de maio de 2024.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0295/2024
Processo Nº: 0360/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando

conhecimento aos interessados do objeto: Contratação de serviço de desenvolvimento de identidade visual, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0296/2024
Processo Nº: 0342/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição e instalação de extintores de incêndio, bem como, placas de sinalização, destinadas às ambulâncias e Equipamentos de Saúde do município de Dona Inês-PB., em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.** Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 24 de maio de 2024.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA